Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 0167
Em 13/01/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-13-Jan-2009-13:31-0001677-1/2

Pelotas, 13 de janeiro de 2009.

MENSAGEM Nº 003/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria, no Grupo de Apoio, anexo I da Lei Municipal nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro Especial dos Cargos e Empregos egressos da extinta FMAPEL. Segue apenso ao presente, Relatório que extingue vagas e Planilha de Custos.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI

Cria, no âmbito da Administração Direta Municipal, vagas para cargos e empregos no Quadro Especial da extinta FMAPEL, instituído pela Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e vagas para o cargo de Professor no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal instituído pela Lei nº 3.198, de 09 de maio de 1989, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas, no Grupo de Apoio, anexo I da Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Quadro Especial dos Cargos e Empregos egressos da extinta FMAPEL, 40 (quarenta) vagas para o emprego de Educador Social, Código GA-02.

I 100 (cem) vagas no cargo de Agente Administrativo, Código AA-03-A. 17, no Grupo de Apoio Administrativo;

II 30 (trinta) cargos de Técnico de Enfermagem, Código AT-08-A. 25, no Grupo de Serviço Social e de Saúde - Atribuições Anexo I;

III 04 (quatro) cargos de Técnico de Enfermagem do Trabalho, AT-09-A. 25, no Grupo de Serviço Social e de Saúde - Atribuições Anexo I;

IV 30 (trinta) vagas no cargo de Motorista, Código SGA-03-A. 17, no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

V 30 (trinta) vagas no cargo de Merendeira, Código SGA-08-A. 01, no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

VI 30 (trinta) vagas no cargo de Agente de Trânsito e Transporte, código F-01. A.13 no Grupo de Fiscalização, padrão F- 01.A.13;

VII 350 (trezentos e cinquenta) vagas no cargo de Professor II, Código ME-03-A. 13, no Anexo II da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, alterada pela a Lei nº 3.198, de 09 de maio de 1989;

VIII 10 (dez) vagas no cargo de Professor de Libras – usuário nativo, Código ME-05-A;

IX 50 (cinquenta) vagas no cargo de Monitor de Escola, Código SGA-05-A. 09, no Grupo de Serviços Gerais e de Apoio;

X 05 (cinco) vagas no cargo de Técnico Agrícola Municipal, Código AT-07-A. 25, no Grupo de Apoio Técnico;

XI 10 (dez) vagas de Médico, Código NS-13-A. 37, no Grupo de Nível Superior;

XII 05 (cinco) vagas de Assistente Social, Código NS-03-A. 37, no Grupo de Nível Superior;

XIII 05 (cinco) vagas de Psicólogo, Código NS-18-A. 37, no Grupo de Nível Superior;

XIV 02 (duas) vagas de Fonoaudiólogo, Código NS-25-A. 37, no Grupo de Nível Superior;

Art. 2º Ficam criadas vagas no Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, nos grupos e cargos abaixo:

Art. 3º São extintas 05 (cinco vagas) vagas do cargo de Assistente Administrativo, Código AA-06-A. 33, do Grupo de Apoio Administrativo, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 4º São extintas 10 (dez) vagas do cargo de Fiscal de Obras, código F-02-A. 21 6 (seis) vagas do cargo de Fiscal de Obras, código F-02-B. 22 4 (quatro) vagas do cargo de Fiscal de Obras, código F-02-C. 23 e 2 (duas) vagas do cargo de Fiscal de Obras, código F-02-D. 24, do Grupo de Fiscalização, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 5º São extintas 14 (quatorze) vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-A. 21 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-B. 22 05 (cinco) vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-C. 23 03 (três) vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Engenharia, código AT-02-D. 24, do Grupo de Apoio Técnico, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 6º São extintas 02 (duas) vagas do cargo de Desenhista, código AT-03-A. 17 02 (duas) vagas do cargo de Desenhista, código AT-03-B. 18 01 (uma) vaga do cargo de Desenhista, código AT-03-C. 19 01 (uma) vaga do cargo de Desenhista, código AT-03-D. 20, do Grupo de Apoio Técnico, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 7º São extintas 02 (duas) vagas do cargo de Jardineiro, Código SGA-02-A. 5 02 (duas) vagas do cargo de Jardineiro, Código SGA-02-B. 6 01 (uma) vagas do cargo de Jardineiro, Código SGA-02-A. 7 01 (uma) vaga do cargo de Jardineiro, Código SGA-02-D. 8, do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 8º São extintas 19 (dezenove) vagas do cargo de Operador de Máquinas, Código SGA-03-A. 17 10 (dez) vagas do cargo de Operador de Máquinas, Código SGA-03-B. 18 05 (cinco) vagas do cargo de Operador de Máquinas, Código SGA-03-C. 19 03 (três) vagas do cargo de Operador de Máquinas, Código SGA-03-D. 20, do Grupo de Serviços Gerais e de Apoio, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 9º São extintas 20 (vinte) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-A. 5 15 (quinze) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-B. 6 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-C. 7 05 (cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-D. 8, do Grupo de Obras e Manutenção, Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 10 São extintas 20 (vinte) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-A. 5 15 (quinze) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-B. 6 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-C. 7 05 (cinco) vagas do cargo de Auxiliar de Artífice, Código OM-02-D. 8, do Grupo de Obras e Manutenção, Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 11 São extintas 10 (dez) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código SSS-01-B. 10 09 (nove) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código SSS-01-C. 11 e 04 (quatro) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código SSS-01-D. 12, do Grupo de Serviço Social e de Saúde, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 12 São extintas 02 (duas) vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Código SSS-01-B. 10 e 01 (uma) vaga no cargo de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Código SSS-01-C. 11, do Grupo de Serviço Social e de Saúde, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 13 São extintas 09 (nove) vagas no cargo de Auxiliar de Serviço Social, Código SSS-02-B. 10 5 (cinco) vagas no cargo de Auxiliar de Serviço Social, Código SSS-02-C. 11 e 3 (três) vagas no cargo de Auxiliar de Serviço Social, Código SSS-02-D. 12, do Grupo de Serviço Social e de Saúde, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 14 É extinta 01 (uma) vaga do cargo de Arquiteto, Código NS-19-C. 39, do Grupo de Nível Superior, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 15 São extintas 05 (cinco) vagas do cargo de Engenheiro, Código NS-11-B. 38 e 04 (quatro) vagas do cargo de Engenheiro, Código NS-11-C. 39, do Grupo de Nível Superior, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 16 São extintas 03 (três) vagas do cargo de Jornalista, Código NS-12-B. 38 e 03 (três) vagas do cargo de Jornalista, Código NS-12-C. 39, do Grupo de Nível Superior, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 17 São extintas 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo, Código NS-18-B. 38 e 03 (três) vagas do cargo de Psicólogo, Código NS-18-C. 39, do Grupo de Nível Superior, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 18 São extintas 03 (três) vagas do cargo de Agente de Tributos, Código NS-22-B. 38 9, do Grupo de Nível Superior, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 19 São extintas 02 (duas) vagas do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Código NS-18-B. 38 e 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Código NS-18-C. 39, do Grupo de Nível Superior, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 20 São extintas 01 (uma) vaga do cargo de Fonoaudiólogo, Código NS-25-B. 38 e 01 (uma) vaga do cargo de Fonoaudiólogo, Código NS-25-C. 39, do Grupo de Nível Superior, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 21 São extintas 130 (centro e trinta) vagas no cargo de Professor Auxiliar, Código ME-01-B. 01 40 (quarenta) vagas no cargo de Professor Auxiliar, Código ME-01-C. 02 e 08 (oito) vagas no cargo de Professor Auxiliar, Código ME-01-D. 03, do anexo II da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 3.198, de 9 de maio de 1989.

Art. 22 São extintas 48 (quarenta e oito) vagas de Orientador Educacional, Código NS-23-A. 37, do Grupo de Nível Superior, anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Art. 23 Fica alterado o cargo de Técnico em Museologia para Museólogo, permanecendo o código e as demais especificações conforme Lei nº 4.171, de 01 de abril de 1997, bem como as alterações feitas pela lei 4994 de 28 de novembro de 2003.

Art. 24 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I

I - CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

CÓDIGO: AT-09-A. 25

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas de enfermagem, envolvendo trabalhos relacionados com o Serviço de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades Técnicas de enfermagem, no atendimento de servidores acidentados.

Prestar os primeiros socorros, no local do acidente, providenciar a remoção para o hospital se for o caso.

Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ser titular do diploma ou certificado Curso de Técnico de Enfermagem e registro profissional, na forma da legislação em vigor, com especialização na área.

V - RECRUTAMENTO:

Externo.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

33 (trinta e três) horas semanais.

I - CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CÓDIGO: AT-08-A. 25

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Controlar sinais vitais de pacientes.

Ministrar, sob supervisão, medicamentos e tratamentos aos pacientes, de acordo com prescrição médica.

Prestar socorros de urgência.

Preparar pacientes para consultas e exames.

Remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos doentes.

Preparar e esterilizar os materiais e instrumentos médicos e odontológicos.

Auxiliar o paciente a se alimentar.

Coletar material para exame de laboratório.

Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando medicamentos.

Preparar o instrumental para aplicação de injeções musculares e intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica.

Pesar e medir doentes.

Auxiliar de acordo com a orientação recebida, o médico ou dentista, no atendimento aos pacientes.

Controlar o estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, requisitando-os quando necessário.

Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento médico, odontológico.

Auxiliar no desenvolvimento dos programas de enfermagem, relativos à proteção, recuperação e reabilitação da saúde pública.

Controlar e manter atualizado fichário contendo informações sobre pacientes, tratamento e medicamentos ministrados e outros dados de interesse médico.

Fazer visitas domiciliares e a escolas, segundo programação estabelecida, para encaminhamento de pacientes aos postos de saúde.

Medir a temperatura e registrá-la nos gráficos de febre.

Atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas.

Promover e fazer higienização dos doentes.

Manter o local de trabalho limpo e arrumado.

Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe.

Fazer o registro do trabalho realizado durante o dia.

O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

III - integrar a equipe de saúde

Executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ser titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado no órgão competente.

V - RECRUTAMENTO:

Externo.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

33 horas semanais

ELIMINAÇÃO DE VAGAS

REDUÇÃO DE 465 VAGOS EM DIVERSOS CARGOS CONFORME PLANILHA						
CARGO	CODIGO	CLASSE	PADRAO	VAGAS	Padrão	Total
Assistente Administrativo	AA-06	A	33	5	R$ 572,98	R$ 2.864,90
Fiscal de Obras	F-02	A	21	10	R$ 341,96	R$ 3.419,60
Fiscal de Obras	F-02	B	22	6	R$ 342,65	R$ 2.055,90
Fiscal de Obras	F-02	C	23	4	R$ 349,51	R$ 1.398,04
Fiscal de Obras	F-02	D	24	2	R$ 362,24	R$ 724,48
Auxiliar Técnico de Engenharia	AT-02	A	21	14	R$ 341,96	R$ 4.787,44
Auxiliar Técnico de Engenharia	AT-02	B	22	10	R$ 342,65	R$ 3.426,50
Auxiliar Técnico de Engenharia	AT-02	C	23	5	R$ 349,51	R$ 1.747,55
Auxiliar Técnico de Engenharia	AT-02	D	24	3	R$ 362,24	R$ 1.086,72
Desenhista	AT-03	A	17	2	R$ 299,19	R$ 598,38
Desenhista	AT-03	B	18	2	R$ 305,00	R$ 610,00
Desenhista	AT-03	C	19	1	R$ 312,83	R$ 312,83
Desenhista	AT-03	D	20	1	R$ 322,05	R$ 322,05
Jardineiro	SGA-02	A	5	2	R$ 226,46	R$ 452,92
Jardineiro	SGA-02	B	6	2	R$ 226,46	R$ 452,92
Jardineiro	SGA-02	C	7	1	R$ 226,46	R$ 226,46
Jardineiro	SGA-02	D	8	1	R$ 231,08	R$ 231,08
Operador de Máquinas	SGA-03	A	17	19	R$ 299,19	R$ 5.684,61
Operador de Máquinas	SGA-03	B	18	10	R$ 305,00	R$ 3.050,00
Operador de Máquinas	SGA-03	C	19	5	R$ 312,83	R$ 1.564,15
Operador de Máquinas	SGA-03	D	20	3	R$ 322,05	R$ 966,15
Técnico em Artes Gráficas	CS-02	A	25	5	R$ 366,53	R$ 1.832,65
Técnico em Artes Gráficas	CS-02	B	26	2	R$ 371,66	R$ 743,32
Técnico em Artes Gráficas	CS-02	C	27	1	R$ 386,79	R$ 386,79
Técnico em Artes Gráficas	CS-02	D	28	1	R$ 403,65	R$ 403,65
Auxiliar de Artífice	OM-02	A	5	20	R$ 226,46	R$ 4.529,20
Auxiliar de Artífice	OM-02	B	6	15	R$ 226,46	R$ 3.396,90
Auxiliar de Artífice	OM-02	C	7	10	R$ 226,46	R$ 2.264,60
Auxiliar de Artífice	OM-02	D	8	5	R$ 231,08	R$ 1.155,40
Psicopedagogo	NS-19	A	37	3	R$ 1.328,14	R$ 3.984,42
Psicopedagogo	NS-19	B	38	2	R$ 1.385,09	R$ 2.770,18
Psicopedagogo	NS-19	C	39	1	R$ 1.441,92	R$ 1.441,92
Psicopedagogo	NS-19	D	40	1	R$ 1.498,81	R$ 1.498,81
Orientador Educacional	NS-23	A	37	48	R$ 1.328,14	R$ 63.750,72

ELIMINAÇÃO DE VAGAS

Engenheiro	**NS-11**	**B**	**38**	**5**	**R$ 1.385,09**	**R$ 6.925,45**
Engenheiro	**NS-11**	**C**	**39**	**4**	**R$ 1.441,92**	**R$ 5.767,68**
Jornalista	**NS-12**	**B**	**38**	**3**	**R$ 1.385,09**	**R$ 4.155,27**
Jornalista	**NS-12**	**C**	**39**	**1**	**R$ 1.441,92**	**R$ 1.441,92**
Psicólogo	**NS-18**	**B**	**38**	**1**	**R$ 1.385,09**	**R$ 1.385,09**
Psicólogo	**NS-18**	**C**	**39**	3	**R$ 1.441,92**	**R$ 4.325,76**
Engenheiro de Segurança do Trabalho	**NS-24**	**B**	**38**	2	**R$ 1.385,09**	**R$ 2.770,18**
Engenheiro de Segurança do Trabalho	**NS-24**	**C**	**39**	1	**R$ 1.441,92**	**R$ 1.441,92**
Fonoaudiólogo	**NS-25**	**B**	**38**	1	**R$ 1.385,09**	**R$ 1.385,09**
Fonoaudiólogo	**NS-25**	**C**	**39**	1	**R$ 1.441,92**	**R$ 1.441,92**
Agente de Tributos	**NS-22**	**B**	**38**	3	**R$ 1.385,09**	**R$ 4.155,27**
Arquiteto	**NS-02**	**C**	**39**	1	**R$ 1.441,92**	**R$ 1.441,92**
Auxiliar de Enfermagem	**SSS-01**	**B**	**10**	10	R$ 236,75	**R$ 2.367,50**
Auxiliar de Enfermagem	**SSS-01**	**C**	**11**	9	R$ 243,13	**R$ 2.188,17**
Auxiliar de Enfermagem	**SSS-01**	**D**	**12**	4	R$ 249,81	**R$ 999,24**
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	**SSS-01**	**B**	**10**	2	R$ 236,75	**R$ 473,50**
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	**SSS-01**	**C**	**11**	1	R$ 243,13	**R$ 243,13**
Auxiliar de Serviço Social	**SSS-02**	**B**	**10**	9	R$ 236,75	**R$ 2.130,75**
Auxiliar de Serviço Social	**SSS-02**	**C**	**11**	5	R$ 243,13	**R$ 1.215,65**
Auxiliar de Serviço Social	**SSS-02**	**D**	**12**	3	R$ 249,81	**R$ 749,43**
Professor Auxiliar	**ME-01**	**B**	**2**	135	R$ 275,42	**R$ 37.181,70**
Professor Auxiliar	**ME-01**	**C**	**3**	39	R$ 282,09	**R$ 11.001,51**
Total				**465**		**R$ 219.329,29**

Média R$ 471,68

PLANILHA DE CUSTOS REFERENTE A CRIAÇÃO DE 701 VAGAS EM DIVERSOS CARGOS

	CARGOS	PADRÃO	VALOR	RISCO DE VIDA	TOTAL
EDUCADOR SOCIAL	40	GA-02	R$ 230,58		R$ 9.223,20
AGENTE ADMINISTRATIVO	100	17	R$ 299,19		R$ 29.919,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	25	R$ 366,53		R$ 10.995,90
MONITOR DE ESCOLA	50	9	R$ 230,57		R$ 11.528,50
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	4	25	R$ 366,53		R$ 1.466,12
TÉCNICO AGRÍCOLA MUNICIPAL	5	25	R$ 366,53		R$ 1.832,65
MOTORISTA	30	17	R$ 299,19		R$ 8.975,70
MERENDEIRA	30	1	R$ 226,46		R$ 6.793,80
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	30	17	R$ 299,19	R$ 224,39	R$ 8.900,90
PROFESSOR II	350	37	R$ 279,12		R$ 97.692,00
PROFESSOR DE LIBRAS	10	37	R$ 279,12		R$ 2.791,20
MÉDICO	10	37	R$ 1.328,14		R$ 13.281,40
ASSISTENTE SOCIAL	5	37	R$ 1.328,14		R$ 6.640,70
PSICÓLOGO	5	37	R$ 1.328,14		R$ 6.640,70
FONOAUDIÓLOGO	2	37	R$ 1.328,14		R$ 2.656,28
TOTAL	**701**				**R$ 219.338,05**

MÉDIA R$ 312,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO DE POLITICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
COPARP

Memorando 01/2009

Pelotas (RS) em 13 de janeiro de 2009.

Sr. Secretário,

Conforme reunião extraordinária desse conselho realizada no dia 13 de janeiro do corrente foram analisados e aprovados por unanimidade os projetos de lei:

- Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os servidores do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Projeto de Lei que cria no âmbito da Administração Direta Municipal, vagas para cargos e empregos no Quadro Especial da exinta Fmapel, instituído pela Lei nº 4.779, de 24 de janeiro de 2002, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e vagas para o cargo de Professor no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei nº 3.198, de 9 de maio de 1989, alterada pela Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.
- Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias.

Atenciosamente,

Edmar Kröning
Presidente COPARP

ATA 97

AOS NOVE DIAS DO MES DE JUNHO DE 2008, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO COPARP NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA APRECIAR A MENSAGEM Nº 048/2008, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. DADO O AMPARO LEGAL E SER ATRIBUIÇÃO DESTE CONSELHO COMEÇAREMOS A ESTUDAR ALTERAÇÕES NA LEI 3008 PARA MODERNIZÁ-LA, ADEQUANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O PRESIDENTE MANDARÁ POR E-MAIL PARA OS SERVIDORES COMPONENTES DO COPARP O MATERIAL REFERENTE AO ESTUDO, FICANDO AGENDADO PARA A 1ª SEMANA DE JULHO A PROXIMA REUNIÃO (2/07/08). E-MAILS DOS REPRESENTANTES DO COPARP: vecomunista@yahoo.com.br; duglasbessa@hotmail.com; elisabet.gonçalves@pelotas.com.br; edmarkoning@pelotas.com.br; vasthi.silva@pelotas.com.br. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ ASSINADA POR TODOS. [illegible] Elisabeth Gonçalves; [illegible]

ATA 98

AOS TREZE DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2009, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO COPARP NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA APRECIAR OS PROJETOS DE LEI; ENCONTRAVAM-SE PRESENTES O REPRESENTANTE DO SINDICATO DO SANEP, OS REPRESENTANTES DA SAF; ESTAVAM AUSENTES OS REPRESENTANTES DO SINDICATO E SUPLENTES POR ENCONTRAREM-SE EM FÉRIAS E O REPRESENTANTE DA CAMARA DE VEREADORES. – PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO POR UNANIMIDADE. – PROJETO DE LEI QUE CRIA VAGAS P/OS CARGOS E EMPREGOS NO QUADRO ESPECIAL DA EXTINTA FMAPEL E VAGAS PARA OS CARGOS NO QUADRO DE CARREIRA DE PESSOAL ESTATUTÁRIO E VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR NO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, APROVADO POR UNANIMIDADE; – PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE. NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR ENCERRO A PRESENTE ATA. Vasthi Machado Silva; [illegible]